



JOSE ANTONIO COLTIMO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 044/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Sand Indústria e Comércio de Areia de Fundação Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gisele, nº 1082, Lote 09, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.541.798/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.487-9

FONE: (92) 3024-1050

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 1302/12-V2

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Gisele, nº 1082, Lote 09, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma usina de carbonização para beneficiamento de resíduos sólidos industriais em uma área de **01.440m²**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 044/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1302/12-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. É vedado qualquer descarte de resíduo em solo, dreno de águas superficiais e águas subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de Operação:
 - a) Projeto das chaminés fixas no entorno do empreendimento para realizar medições de controle de qualidade do ar do entorno, bem como cronograma de instalação.
 - b) Memorial descritivo da atividade com todos os segmentos do processo, descrevendo a destinação final do produto (carvão).
 - c) Planta de situação do processo de carbonização dentro do empreendimento, como as chaminés de monitoramento.